



**PARECER TÉCNICO N° 019/2026**

**REQUERENTE:** DENUNCIA BALCÃO – PROTOCOLO 52 / 2026

**ENDEREÇO:** AVENIDA ODIR ALEIXO PROXIMO AO N° 1196

**BAIRRO:** ENEAS FERREIRA DE AGUIAR

**TELEFONE DE CONTATO:** (34) 99955-5380

Foi protocolada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, a solicitação de autorização para supressão árvore, a qual a supressão de uma árvore no canteiro central da Avenida Odir Aleixo próximo ao nº 428, Bairro Bairro Eneas Ferreira de Aguiar, Patrocínio – MG.

Segundo o requerente, a supressão é necessária devido o tamanho da árvore esta causando o obstáculo aos pedestres com estreitamento do passeio e obstruindo a rede elétrica. De acordo com a denuncia, as raízes e o troco da árvore esatr muito grandes dificulta acessibilidade e o pedestre.

Em vistoria realizada no dia 24/04/2026 pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, foi verificado que trata-se de um individuo da espécie Aroeira salsa (*schinus molle*). Foi confirmado em vistoria que a copa e o tronco da árvore realmente são muito grandes e deverão ser retiradas para desobstruir a calçada para que os pedestres voltem a transitar. Terreno de propriedade do Município inscrita no cadastro municipal 45 059 0338 000 00.

Diante desta situação, é recomendada a supressão da mesma para que o pedestre volte a transitar na calçada eliminando o risco de acidentes.

Considerando a Deliberação Normativa CODEMA, N° 14, de 06 de abril de 2.017, que dispõe sobre plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, que dispõe em seu Art. 1°:

*“Artigo 1º. Os pedidos de autorização para plantio, poda, transplante, corte e supressões de elementos arbóreos lenhosos serão efetuadas pela Secretária Municipal de Meio Ambiente, exceto nos casos que se referem às Árvores localizadas nas Praças Públicas, Canteiros Centrais das Avenidas e nos locais Tombados pelo Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais; Devendo a Secretaria apresentar Relatório Bimestral ao CODEMA sobre procedimento de corte, transplante, poda e supressões de Árvores, nos seguintes casos:*

*I – Quando o estado fitossanitário da árvore justificar;*

*II – Quando a árvore, ou parte dela, apresentar risco de queda;*

*III – Quando a árvore constituir risco à segurança das edificações, sem que haja outra solução para o problema;*

***IV – quando a árvore estiver causando danos comprovados ao Patrimônio Público ou privado, não havendo alternativa para solução;***



*V – quando o plantio irregular ou a propagação espontânea de espécies impossibilitarem o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas;*

*VI – quando se tratar de espécie invasora, tóxica e/ou com princípio alergênico, com propagação prejudicial comprovada;*

***VII – quando da implantação de empreendimentos públicos ou privados, não havendo solução técnica comprovada que evite a necessidade da supressão ou corte;***

*VIII – quando a árvore constituir obstáculo fisicamente incontornável ao acesso de veículos e pessoas.”*

Diante do exposto, considerando que a situação se enquadra no Art. 1º, inciso IV e VII, das hipóteses autorizativas de poda e supressão previstas na Deliberação Normativa nº 14 do CODEMA, bem como em conformidade com a ABNT/NBR 16246-1, opino pelo deferimento da supressão da árvore da espécie Aroeira salsa (*schinus molle*) situada na calçada. Ficando A Secretaria de Obras responsável pelo plantio de um indivíduo arbóreo do tipo exótico.

#### **Decisão.**

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, solicita-se ao CODEMA pela análise e julgamento do plenário.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores em área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.

Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data da impressão deste documento.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2017: em seu Artigo 1º (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades (Particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITen), com este Parecer Técnico 019/2026, solicita-se ao CODEMA pela análise e julgamento do plenário.

. Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves, não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho

. O cidadão que pratica poda drástica (retirar mais que 30% do volume da copa da árvore) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, esta será de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no artigo 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008



**Relatório Fotográfico:**



**Foto 1:** *Árvore obstruindo passeio.*

**Foto 2:** *Atrapahando acessibilidade*



**Foto 3:** *Espécie inadequada.*

**Foto 4:** *Arvore inclinação com risco de queda.*

Patrocínio, 20/05/2026

Patricia Isabel P. Tolentino  
Coordenadora II- Engenheira civil sanitária e ambiental